



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

OUTUBRO ROSA

Mês de
prevenção
ao câncer
de Mama



Ano II

Paracambi, sexta-feira, 1 de outubro de 2021

Edição 456

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=LEI MUNICIPAL Nº 1.551, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021=

"DISPÕE REGRA DE TRANSIÇÃO PARA A ALTERAÇÃO FEITA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ART. 18, IX DA LEI ORGÂNICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.278/2017 (acrescido pela Lei Municipal nº 1.520/2021), que determina que os profissionais contratados temporariamente devam permanecer pelo interstício de 06 (seis) meses sem nova relação contratual com o Município de Paracambi, somente será observado a partir do segundo processo seletivo simplificado de cada função, realizado após a edição da Lei Municipal nº 1.520, de 09 de abril de 2021.

Parágrafo único - Conforme disposto no caput, os atuais profissionais contratados poderão firmar nova relação contratual com o Município no próximo processo seletivo simplificado a ser realizado pelos órgãos do Executivo Municipal sem a necessidade de observar o interstício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.552, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 =

"Autoriza o Município de Paracambi a participar do Consórcio Intermunicipal do Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC e ratifica parcialmente o Protocolo de Intenções."

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a participação do município de Paracambi no Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 11.107/2005, que são o Protocolo de intenções, Contrato de consórcio Público e contrato de Rateio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do município de Paracambi autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC, nos termos do Protocolo de Intenções Anexo, não sendo ratificadas as disposições constantes:

I - nos incisos IX, X, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII da cláusula quinta;

II - no inc. II da cláusula oitava;

III - na cláusula décima, pois a representação do Município em Assembleia poderá ocorrer por qualquer agente municipal indicado pelo Chefe do Executivo;

IV - no §1º da cláusula décima terceira, pois o Conselho Fiscal deverá ser composto por agentes com qualificação técnica adequada, indicados pelos Chefes do Executivo dos Entes consorciados.

§1º - Conforme consta no Protocolo de Intenções, o Município de Paracambi

participará do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC, constituído sob a forma de associação pública na forma da Lei nº 11.107/2005.

§2º - O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC são os determinados através do Protocolo de intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Para atender à celebração dos contratos de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC, o município de Paracambi consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateios para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integrará a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.107/2007.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

DECISÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 065/2021 Processo administrativo nº 6474/2021

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 065/2021, que dispõe sobre a regularização de construção, modificação ou acréscimo executado em edificações que contrariem a legislação vigente e sem alvará de licença.

O parecer da Procuradoria foi no sentido de veto ao presente projeto de lei, entendendo haver vício de iniciativa por tratar de atribuição da Secretaria de Planejamento, entendendo que matérias ligadas ao urbanismo seriam de iniciativa do Executivo. Entendeu também que a data limite para aceitação da urbanização consolidada deveria observar o que consta na Lei Nacional nº 13.465/2017 (22/12/2016) e não a data indicada no projeto (31/08/2021).

Dito isso, ante a indicação de veto jurídico, acolho o parecer da Procuradoria para vetar o presente projeto de lei, cujos termos faço minhas razões de decidir.

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

Assim, veto integralmente o projeto de lei 065/2021.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 01 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

DECISÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2021
Processo administrativo nº 6475/2021

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 066/2021, que dispõe sobre a proibição de cobrança pelo fornecimento de sacolas biodegradáveis de qualquer material pelos estabelecimentos comerciais do município.

O parecer da Procuradoria foi no sentido de veto ao presente projeto de lei, tendo em vista a proibição de utilização do salário mínimo como indexador de multas por descumprimento. Entendeu o d. Procurador que o veto parcial aos dispositivos que versam sobre a aplicação da multa maculária a efetividade da norma, uma vez que se criaria obrigação sem cominar sanção para o seu descumprimento.

Dito isso, acolho o parecer da Procuradoria para vetar o presente projeto de lei, cujos termos faço minhas razões de decidir.

Assim, veto integralmente o projeto de lei 066/2021.

Por fim, saliento para a necessidade de maior discussão acerca da matéria. A edição de norma municipal na forma proposta importará na proibição do fornecimento de bolsas em nosso território nos estabelecimentos com mais de 10 funcionários (impacto direto em supermercados), pois a Lei Estadual nº 8.473/2019 proibiu a distribuição gratuita de sacolas plásticas. Assim, a medida de educação ambiental deveria vir com norma de transição para que a população afetada tivesse tempo adequado de se adaptar e não fosse surpreendida com a proibição de sacolas nos mercados e supermercados.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 25 de agosto de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

TERMO DE POSSE

Na presente data, na sede da Prefeitura Municipal de Paracambi, compareceu o Senhor **Darlan Liberato Campos de Oliveira**, RG: 217651934, para tomar posse por ter sido aprovado em Concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Paracambi, devidamente homologado em 16/06/2016, através do Decreto nº 4.334, para exercer o cargo de **Procurador**, conforme Processo nº 0000787-43.2019.8.19.0039, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na forma da Lei Complementar nº 1.546/2021, nomeado conforme Portaria nº 289/2021, oportunidade que aceitou e prometeu cumprir e zelar com as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo público.

Nada mais a tratar, encerra-se o presente Termo, que vai devidamente assinado.

Paracambi, 01 de outubro de 2021.

Darlan Liberato Campos de Oliveira

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



OUVIDORIA
GERAL MUNICIPAL

2683-9109



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

TERMO DE POSSE

Na presente data, na sede da Prefeitura Municipal de Paracambi, compareceu o Senhor **Leandro Gurgel Nazareth**, RG: 04150173010, para tomar posse por ter sido aprovado em Concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Paracambi, devidamente homologado em 16/06/2016, através do Decreto nº 4.334, para exercer o cargo de **Procurador**, conforme Processo nº 0000787-43.2019.8.19.0039, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na forma da Lei Complementar nº 1.546/2021, nomeado conforme Portaria nº 289/2021, oportunidade que aceitou e prometeu cumprir e zelar com as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo público.

Nada mais a tratar, encerra-se o presente Termo, que vai devidamente assinado.

Paracambi, 01 de outubro de 2021.

Leandro Gurgel Nazareth

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

TERMO DE AUTORIZO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 896/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa, com base no Art. 24, II e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021**, sob. PROCESSO Nº 896/2021, em nome da empresa a **NOVA FLEX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 38.234.368/0001-97** no valor total de R\$ 17.050,00 (**Dezessete mil e cinquenta reais**), cujo objeto: **Confecção e instalação de Brasão e Letreiro em Aço e Placa em Bronze conforme especificações no Termo de Referência** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Paracambi**.

Em, 30 de setembro de 2021.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
Secretario Municipal de Educação e Esportes.

OUTUBRO
ROSA

UM
TOQUE
QUE PODE
MUDAR SUA
VIDA

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente